



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



PARECER Nº 478/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022, que "Concede Título de Cidadã Rio-Branquense à Senhora Marly Santos Sacramento".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
58/2022. CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃ RIO-BRANQUENSE À SENHORA
MARLY SANTOS SACRAMENTO. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022, de iniciativa do Vereador Hildegard Pascoal, que tem como objetivo conceder Título de Cidadã Rio-Branquense à Senhora Marly Santos Sacramento.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, §2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de título de cidadão ou cidadã Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe no § 1º do art. 3º:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada, preferencialmente, até o final da primeira quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, o qual virá acompanhado da cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

9



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão ou cidadã Rio-Branquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *documento de identidade e o currículo* do pretenso homenageado, exigências estas que foram atendidas.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria seja radicado no país e demonstre ter realizado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que, comprovadamente, promoveram benfeitorias à população do município de Rio Branco.

No caso, o *currículo* descrito nas fls. 04/05 demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-Acre, 29 de novembro de 2022.

Renan Braga e Braga
Procurador-Geral
Matrícula 11.156